



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

detentores de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do órgão.

A justificativa da proposição esclarece que a medida representa apenas a ratificação da transformação de cargos em comissão e funções comissionadas levadas a efeito por ato administrativo, e que a proposta, por essa razão, não implica qualquer aumento de despesa. A necessidade dos cargos e funções, de acordo com a justificativa, decorreria da elevada demanda processual enfrentada pelo tribunal.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas. Na avaliação do projeto em questão, impõe-se a necessidade de apreciação de mérito, por força do art. 101, II, *p*, do RISF, tendo em vista tratar-se de matéria de competência dos Tribunais Superiores.

O art. 96, II, da Constituição Federal confere aos Tribunais Superiores competência para iniciar o processo legislativo dos projetos de lei que alterem a organização e divisão judiciárias, ou disponham sobre a criação de cargos dos juízos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

que lhes forem vinculados. Essa norma de restrição da competência legislativa é observada no PLC nº 26, que tem como autor o Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição atende os requisitos firmados no § 1º do art. 169 da Constituição Federal para a criação de cargos públicos. Muito embora não se verifique aumento de despesa com pessoal, o item 2.6.2 do Anexo V da Lei Orçamentária para 2011 (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011) autoriza especificamente a criação de cargos e funções objeto da proposta em análise.

O art. 80, IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010), determina que proposições como a presente sejam instruídas por parecer do Conselho Nacional de Justiça. Essa exigência foi suprida, em vista da decisão exarada por aquele colegiado em reunião de 14 de março de 2006, em que se manifestou opinião favorável à aprovação integral do projeto.

Evidencia-se a juridicidade do PLC nº 26, de 2011, pela inexistência de conflito entre suas disposições e outros preceitos e normas do ordenamento jurídico brasileiro. Com respeito à análise da regimentalidade da proposição, não se identificam obstáculos ao seguimento de sua tramitação.

O projeto em apreço deve regularizar definitivamente as transformações de cargos em comissão e funções comissionadas promovidas por ato administrativo no TRT da 2ª Região. Temos opinião favorável à proposição porque defendemos que o Poder Judiciário seja dotado de condições



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

materiais e de pessoal adequadas ao desempenho eficaz de sua função jurisdicional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2011, e no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator